



EDITAL Nº 06/2024

RESULTADO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO TURMA 4

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) da Universidade Estadual do Paraná torna público o RESULTADO do processo de seleção para concessão de

- 13 bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES pelo período do Programa.

- 1 (uma) cota durante 10 meses conforme Resolução nº 035/2022 - CAD/UNESPAR, distribuída dentre os discentes em lista de espera.

Considerando os critérios estabelecidos no Edital 05/2024 de abertura no processo seletivo para bolsistas CAPES no que se refere aos artigos 4º e 5º:

Art. 4º. As Instituições Associadas deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas;

Art. 5º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico (peso 6) e acadêmico (peso 4). Torna público a lista de candidatos e respectivas classificação

NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Alessandra de Souza Machado	9,20	1
Elaine de Lima Mitzko	9,11	2
Eliane Aparecida Calixtro	9,04	3
Carla Rosane Fersch da Silva	8,99	4
Bianca Juliane Zanocini de Camargo	8,95	5
Kalimar Ferreira da Silva	8,93	6
Andreia Henik dos Santos	8,61	7
Leila Maria Pacheco Dos Santos	8,17	8
Denis Loureiro de Jesus	7,79	9
DEBORA ANDREIA PEREIRA MENDES	7,73	10
Rodrigo Cesar Sansana	7,73	11
Fabiola Perdigão Flor	6,91	12



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



Verônica Maína da Silva Homczinski	6,71	13
---------------------------------------	-------------	-----------

Lista de Espera

VALDIRENE METZ	9,13	1
Andréia Secundini	6,67	2
BÁRBARA CAROLINE TOMÉ MACHADO CAMPOE	6,60	3
Neucelina Aparecida Montemor Rocha	6,60	3
Isabela Costa	6,51	5
Valeska Isabela de Azevedo Fronza	6,32	6
Benedita Aparecida de Souza Santos	6,28	7
CLAUDIA DE SOUZA ROCHA	5,68	8
Edicléia Regina Martins	5,33	9
MARCIELE BUENO DO PRADO	5,31	10
Ana Clara Burbela	5,28	11
Adriana Butka Markoski	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU COMP DE RENDA

Considerando as exigências atribuídas aos bolsistas contemplados **RESSALTAMOS** o contido nos artigos 7º; 8º; 9º e 10º.

Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada e os valores recebidos deverão ser **RESTITUÍDOS AO ERÁRIO**, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas na produção da dissertação, incluindo por frequência e não cumprimento dos prazos regimentados no Programa;

IV - Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;

V - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do PROFEI as situações previstas no caput desse artigo.

Art. 8º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

I- A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;

II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - A não observância do Termo de Compromisso junto à CAPES

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

Comissão Permanente para Seleção de Bolsistas

Paranaguá, 23 de março de 2024.